RESOLUÇÃO Nº 001, DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a utilização do espaço da Câmara Municipal de São Mateus do Sul por terceiros.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, diante de aprovação pelo Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal poderá ser cedido, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, partidos políticos ou instituições de ensino, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

I - Convenções partidárias;
II - Reuniões de partidos;
III - Congressos;
IV - Seminários;
V - Jornadas;
VI - Simpósios;
VII - Cursos;
VIII - Palestras;
IX - Conferências;
X - Solenidades;
XI - Reuniões;
XII - Espetáculos artístico-culturais;
XIII - Cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local;
XIV - Evento de relevante interesse público ou social.

§ 1º O uso do espaço da Câmara Municipal deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O espaço não será cedido para realização de:

I - Atividades religiosas;
II - Coquetéis;

III - Atividades com fins lucrativos;
IV - Promoção pessoal;
V - Atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Parágrafo único: Dispensa-se o requerimento por escrito do interessado em caso de cerimônia fúnebre de autoridade.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estarão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário estará sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§4º A cessão do Plenário é ato discricionário e sujeito à apreciação da conveniência e oportunidade por parte da Presidência.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Plenário da Câmara Municipal de São Mateus do Sul deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;
II - Identificação do responsável pela ação;
III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
IV - Indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações de objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 É de responsabilidade do Cessionário a manutenção da limpeza do recinto da Câmara Municipal ao término da sua utilização, devendo entregar o ambiente do plenário devidamente limpo e organizado.

Parágrafo único: O *caput* desse artigo não se aplica nos casos das cessões previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 2° desta Lei.

Art. 11 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

§ 2º O Plenário somente será cedido para eventos que tenham a participação mínima de 10 pessoas.

§ 3º Decorridos 30 minutos do horário marcado, havendo número inferior a 10 pessoas, a administração da Câmara se reserva o direito de cancelamento do evento.

Art. 12 É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13 Todo evento realizado na Câmara de Vereadores de São Mateus do Sul deve encerrar-se até às 22 horas.

Art. 14 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Parágrafo único. Eventual consumo de bebida alcóolica deverá ter motivação de interesse público.

Art. 15 A cessão de uso não engloba serviços de copa e sonorização, devendo o Cessionário se responsabilizar por qualquer prejuízo ao erário público.

Parágrafo único: Somente serão permitidos esses serviços em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 16 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I - Multa de 05 U.F.M;
II - Vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 12 meses;
III - Demais medidas legais cabíveis.

Art. 17 O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade.

Art. 18 O disposto nesta Resolução não se aplica ao Poder Executivo de São Mateus do Sul.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, em 23 de março de 2020.

Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente da Câmara Municipal

Geraldo Altivir de Paula e Silva
Vice-Presidente

Miguel Ângelo Pissini Magnani Junior
Primeiro Secretário

Jackson Felipe Silva Machado de Lima
Segundo Secretário